



Processo Eletrônico nº 3.029/2015
Contratação Direta nº 22/2015
Contrato nº 25/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ELETROLINE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELETROLINE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.219.904/0001-12, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 774, Vila Bandeirantes, em Campo Grande - MS, CEP 79.006-840 neste ato representada pela Sra. VANDERLI RAITER MÁXIMO, portador do RG nº 271.877 SSP/MS e do CPF nº 365.394.061-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para a execução de novo painel elétrico (ampliação do sistema), dentro da subestação, para dar suprimento à instalação do disjuntor que atenderá as novas instalações da sala cofre em execução pela empresa AcecoTI.

§ 1º Os serviços serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS.

§ 2º Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A presente contratação efetiva-se por **dispensa de licitação**, contratação direta, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta da ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" - PTRES 085252, do orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, natureza da despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços Terceiros - PJ), conforme a Nota de Empenho nº 2015NE001172, emitida em 31.7.2015.

✓

✓

✓



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

SERVIÇOS CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS

O presente contrato terá início a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, ao fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s).

§ 2º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 3º O prazo para a conclusão dos serviços, obedecida a regra estipulada no parágrafo anterior, será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º Os serviços deverão ser realizados em horário comercial e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas. A alteração de horário de realização dos serviços poderá ocorrer em comum acordo entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE.

§ 5º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 5º No caso previsto no inciso II do parágrafo anterior, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

§ 6º Não serão computados nos prazos contratuais os dias de fortes chuvas ou de calamidade pública, impeditivos à execução dos serviços, devidamente comprovados e abonados pela fiscalização e por ela registrados no livro de ocorrências diárias.

§ 7º O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

§ 8º Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente e nome do funcionário.

§ 9º A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e de bens públicos ou de bens particulares.

§ 10 Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.

§ 11 Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.

§ 12 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até o recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE.

§ 13 Os funcionários da CONTRATADA deverão desempenhar as atividades de acordo com a função inicialmente informada à fiscalização.

§ 14 A CONTRATADA deverá executar os serviços com funcionários compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, etc.). No caso de serviços que exijam funcionários especializados (ex: impermeabilização, cabeamento estruturado, instalação de transformador e grupo moto-gerador, elevadores, bombas, etc.) deverá ser apresentada comprovação de aptidão técnica para execução do serviço (ex.: registros anteriores em Carteira de Trabalho, certificado de treinamento expedido pelo fabricante do produto).

§ 15 Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a Contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 16 Não será mantido o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços.

2



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta contratação obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);

II - executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do objeto e do prazo total previsto;

III - acompanhar os serviços por intermédio de um engenheiro/arquiteto/tecnólogo predial/técnico industrial predial devidamente credenciado;

IV - manter, em período integral, no local de execução dos serviços, os profissionais indicados na Planilha de Composição de Custos Unitários;

V - manter, no local da realização dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;

VI - respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente sobre trabalho, tributos, previdência social, acidentes de trabalho e outros, por cujo ônus e encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;

VII - fornecer e utilizar os equipamentos mais adequados à obtenção do melhor resultado técnico e do maior rendimento possível;

VIII - manter, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho correndo à sua conta todas as despesas por ele não cobertas;

IX - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas, chinelos e sem camisa, aplicando, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotando outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra, inclusive de vizinhos e de terceiros;

X - manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, depósito, etc.;

XI - manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, etc.;

XII - submeter à apreciação da fiscalização, para aprovação, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços;

XIII - providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso

✓ *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

necessário), nos termos da Lei nº 6.496/77, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

XIV - apresentar, no prazo de 07 (sete) dias a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);

XV - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório dos serviços:

a) a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário;

b) a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

c) a certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra (CEI / INSS);

XVI - providenciar caçambas para retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destas caçambas;

XVII - apresentar à fiscalização da obra, após concluídos os serviços e antes do pedido de "recebimento provisório", desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados atualizados, ou seja, "como construído" (*as built*), que devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todos os projetos atualizados e um disco óptico (CD-ROM), com os respectivos arquivos digitais, de preferência no formato *dwg*;

XVIII - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIX - apresentar, à fiscalização, quando houver, os manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados na obra;

XX - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por seus fornecedores;

XXI - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

2



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

e) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

g) aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

h) aderir, por meio de cláusula contratual, ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

i) empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções nº 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº 114 do Conselho Nacional de Justiça;

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer apresentação da lista dos empregados, conforme previsto no inciso XIV acima, e assim, sucessivamente, caso haja alteração/substituição.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao contrato, a cada período de 30 (trinta) dias.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da obra objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado e assinar o Termo de Recebimento Provisório

§ 4º O uso indevido de marcas e de patentes, na execução das obras e dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

I - fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;

III - efetuar o pagamento à empresa contratada após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;

IV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VI - realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;

VII - autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico, bem como emitir a autorização para o início da execução da obra após a aprovação e recebimento de todos os projetos executivos;

VIII - receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados (medições, termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo) e em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico e com a legislação vigente;

IX - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da empresa contratada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Por meio de Portaria o CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

I - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;

6



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

III - paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

V - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;

VI - solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização, que desrespeite ou descumpra as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho ou cuja presença no local dos serviços seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento dos trabalhos;

VII - promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VIII - acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa contratada, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 2º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 3º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 4º O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

Durante a prestação dos serviços objeto do contrato deve-se obedecer às seguintes normas e condições de fiscalização:

I - o CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício da fiscalização um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia;

II - a CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização permitindo o acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados materiais, ferramentas e equipamentos relativos aos serviços, inclusive aqueles de propriedade de terceiros, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

III - os representantes da fiscalização deverão dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao responsável técnico da empresa contratada ou ao seu preposto.



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;

IV - a correspondência entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial;

V - a fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (Diário de Obra) que:

a) compõe os documentos necessários para realização e pagamento das medições;

b) deverá ser preenchido diariamente;

c) deve constar as ocorrências (chuva, atraso de materiais, acidentes do trabalho, ausência de funcionário em um período do dia, hora-extra, paralisação a pedido do CONTRATANTE etc.), os serviços executados e o nome dos funcionários que trabalharam durante o expediente;

d) os dias não trabalhados deverão ser anotados, para controle da fiscalização;

e) o Engenheiro/Arquiteto/Tecnólogo da CONTRATADA, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra), semanalmente, na ocasião da vistoria à obra;

VI - nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

VII - a solicitação de compatibilidade de métodos e procedimentos executivos com as especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos serviços objeto do contrato, deverá ser enviada à fiscalização por ofício, acompanhado por laudo técnico;

VIII - qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços;

IX - as exigências da fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental ou de outros que julgar necessários não acarretará acréscimos aos preços propostos;

X - a fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados;

XI - a CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados envolvidos com a prestação dos serviços;

XII - a obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer

8

9

10



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado;

XIII - o CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços, por seus fiscais;

XIV - a ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do CONTRATANTE tomar a decisão final;

XV - a fiscalização, ante qualquer evento que configure inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento de preposto ou de qualquer empregado da empresa contratada;

XVI - compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela empresa contratada;

XVII - a CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma "divergência";

XVIII - recebida a "divergência" pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão;

XIX - mantida a "divergência", a CONTRATADA poderá recorrer à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência;

XX - a existência de uma "divergência" não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão;

XXI - será admitida a substituição do Engenheiro/Arquiteto/Tecnólogo Predial/Técnico Industrial Predial responsável técnico da CONTRATADA por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que por ela justificado e aprovado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar a Certidão de Registro no CREA ou CAU, nos termos do edital da licitação;

XXII - a CONTRATADA deverá informar por escrito, ao fiscal do contrato, o profissional habilitado que acompanhará a execução dos serviços, sendo que as vistorias deverão ser realizadas somente por esse profissional. Caso haja substituição, informar e solicitar autorização à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá manter seus funcionários uniformizados (calça comprida e camisa de manga ou macacão e bota de couro) e com identificação visível na forma de crachá, com dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, etc.) e fotografia digital recente.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e

2



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

§ 2º A CONTRATADA deverá garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus funcionários sobre o uso e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas.

§3º A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho. Deverá também aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, e deverá substituir ou corrigir aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente após constatado o problema.

§ 5º Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

§ 6º A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, e não constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 17.890,00 (dezessete mil oitocentos e noventa reais).

§ 1º A medição será realizada quando do término do serviço (serviço (prazo máximo de 30 dias consecutivos).

§ 2º O pagamento correspondente será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término do serviço, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados, cujas planilhas deverão ser vistas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período, conforme modelo constante deste Projeto Básico.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a Renda, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do Tribunal, **devidamente comprovada**, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no § 2º da cláusula anterior até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de etapa(s) de serviço(s) que compõe(m) a Planilha de Orçamento, a fim de melhor adequar o objeto às necessidades, observado o limite fixado no § 1º desta cláusula.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de fatores supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato,



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

respeitada a limitação fixada no subitem anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.

§ 3º Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013:

I - nos casos de serviços não constantes na planilha CONTRATADA, o custo será apurado de acordo com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal ou, caso inexistente, será apurado por meio de pesquisa de mercado e atestado pela Administração.

II - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência estimado pelo CONTRATANTE não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA

Os serviços, convenientemente limpo, já retirados os tapumes, as proteções, as sinalizações, etc., serão recebidos provisoriamente pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE responsável pela fiscalização, ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, e pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela CONTRATADA.

§ 1º O recebimento definitivo dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

§ 3º O prazo máximo para o recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital e neste instrumento, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso total da obra, a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da obra, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 1º Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8 B 4



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre concedida quando o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base inciso anterior.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

§ 3º A multa pelo atraso na entrega da obra será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da obra, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos de defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula anterior, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.



Processo Eletrônico nº 3.029/2015

Contratação Direta nº 22/2015

Contrato nº 25/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da dispensa de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

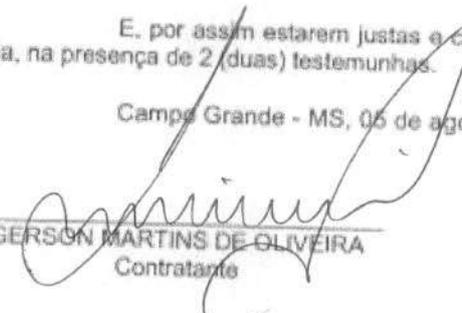
Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

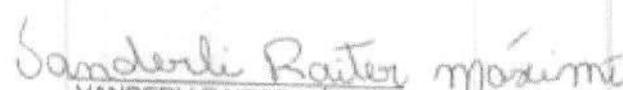
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

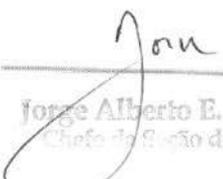
Campo Grande - MS, 05 de agosto 2015.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Contratante


VANDERLI RAITER MÁXIMO
Contratada ELETROUNIZ - Const. Sem. Técnico L&E


VANDERLI R. MÁXIMO - O/A Administrativo

TESTEMUNHAS


Jorge Alberto E. Mendonça
Chefe de Seção de Contratos


M.ª Fatima B. Rodrigues - Ass. Adm. Administrativo



9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE (CNPJ 13.128.814/0001-58). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

O titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

Considerando-se que Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PRODEMA instaurou Procedimento Administrativo de autos nº 18557/14-15, cobrando do Poder Público a elaboração do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, em observância aos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010);

Considerando-se que um dos aspectos que deve ser abordado no citado Plano consiste na normatização das atividades dos grandes geradores de resíduos no Distrito Federal, como supermercados, shopping centers, construtoras, etc;

Considerando-se que, a título ilustrativo, foi instituída no Estado de São Paulo a Lei Municipal nº 14.973/09, que estabeleceu os empreendimentos classificados como grandes geradores, a saber:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal da geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1000 (mil) litros;

Considerando-se que no dia 12 de junho de 2015, fora realizada nesta representantes do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, oportunidade em que estes informaram sobre formas e tecnologias conhecidas pelo SLU para acondicionamento subterrâneo de resíduo;

Considerando que, apesar de não se achar ainda elaborado o Plano mencionado, o órgão de gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal (SLU), de acordo com a Lei 10.312/2010, o Decreto 7.404/2010 e conforme o princípio do poluidor pagador, deve atribuir aos grandes geradores a coleta, transporte e destinação adequada de seus resíduos, porquanto a Taxa de Limpeza Pública (TLP) cobrada da população não cobre os referidos serviços para os grandes geradores;

Considerando-se que o indigitado princípio ambiental se acha previsto no art. 6º, II, da Lei 12.305/2012, bem como na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), nos seguintes termos:

Princípio 16: As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais.

Considerando-se que a Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural tomou conhecimento, por intermédio do memorando nº 189/2015 da 4ª Prodecon, que propôs a elaboração e execução de projeto de receptáculo subterrâneo de resíduos de despejo a serem introduzidos nas quadras de Comércio Local no Plano Piloto, Brasília-DF, alcançando, então, grandes geradores;

Considerando-se que no dia 12 de junho de 2015 fora realizada nesta Especializada reunião com a Prodecon e representante do SLU; oportunidade em que se informou sobre tecnologias conhecidas para acondicionamento subterrâneo de resíduo;

Considerando-se que o titular da 4ª Prodecon cogitou a possibilidade de carreamento de recursos oriundos de indenizações ao consumidor por grandes geradores de resíduos para a construção de receptáculos coletivos em áreas comerciais do Plano Piloto-DF;

Considerando-se em nota técnica nº 026/2015 - DITEC/SLU, solicitada ao Serviço de Limpeza Urbana, concluiu-se pela viabilidade técnica da utilização de equipamentos enterrados de acondicionamento de resíduos, principalmente em áreas comerciais;

Considerando-se que o art. 6º, inciso II, da Lei 12.305/2010, também contempla como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos o princípio protetor-recebedor, assim conceituado pela doutrina: Conceitualmente, o princípio do protetor-recebedor consiste na outorga de incentivos em favor do agente que estimular a preservação ambiental deixar de utilizar determinado recurso ambiental em prol do meio ambiente!.

Considerando-se que incube ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1998 cominado com o art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando-se que constitui ainda atribuição institucional do Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando-se que o instrumento procedimental mais adequado para investigar, fiscalizar e acompanhar o cumprimento das normas e princípios na espécie, quanto às obrigações dos grandes geradores de resíduos sólidos, consiste em inquérito civil; resolve:

- 1) Autue-se e registre-se esta Portaria com todos os documentos que a instruem;
- 2) Oficie-se o SLU para que esclareça:
 - 2.1) o estágio da elaboração do Plano para o Distrito Federal;
 - 2.2) o pagamento pelos grandes geradores para deposição de seus resíduos no lixão da Estrutural ou em algumas dependências do SLU;
 - 2.3) a destinação atual dos resíduos produzidos pelos grandes geradores;
- 3) Dê-se conhecimento desta instauração à 4ª Prodecon e à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4, da 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, publicada na página 263, da Seção 1, do DOU nº 187, de 4 de agosto de 2015, onde se lê: "nº 08190.034594.15-23", leia-se: "nº 08190.034594/15-33".

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

PORTARIA Nº 311, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 6.370.935,00 (seis milhões, trezentos e setenta mil e novecentos e trinta e cinco reais) consignado ao Conselho da Justiça Federal na Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2015/00230, de 11 de junho de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 292, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 3º Bimestre de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e CONSIDERANDO o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2015/03341, de 30 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 97.331.948,00 (noventa e sete milhões, trezentos e trinta e um mil e novecentos e quarenta e oito reais), consignados às Unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região na Lei Orçamentária de 2015 e seus Créditos Adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CÂNDIDO RIBEIRO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 114, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014 e no Ofício nº 2.874 SOf/TSE, de 30 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a limitação de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 72.344,00 (setenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 3º bimestre de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA Nº 136, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

O Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e Acórdão TCU nº 3.652, de 10 de dezembro de 2013, e conforme artigo 22, inciso XXV, da Resolução nº 170 TREMS, de 18 de dezembro de 1997, Regimento Interno deste órgão, resolve:

Art. 1º - Determinar o contingenciamento de créditos no valor de R\$ 61.432,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 284, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com base no disposto no Artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no Artigo 52 da Lei n. 13.080, de 02 de janeiro de 2015, na Portaria Conjunta n. 1 STF, de 29 de maio de 2015, no Parágrafo único do Artigo 2º da Instrução Normativa n. 3 TSE, de 11 de abril de 2014, no item 5 da Orientação SOf/TSE nº 2 / 2015 e, conforme o Processo Administrativo SEI/TRE/RO n. 0002860-87.2015.6.22.8000, resolve:

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 173.368,00 (cento e setenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Lei n. 13.115 de 20 de abril de 2015, nos seguintes termos: Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0011 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho Resumido 084771, Plano Orçamentário 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MOREIRA CHAGAS

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de agosto de 2015

Processo nº 3029-2015

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação da Eletroline Construções e Serviços Técnicos Ltda., CNPJ nº 37.219.904/0001-12, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, no valor total de 17.890,00, relativa à prestação de serviços de engenharia para a execução de painel elétrico (ampliação do sistema), dentro da subestação, para dar suprimento à instalação do disjuntor que atenderá as novas instalações da sala-cofre no prédio sede deste Tribunal.

Des NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA